

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para a autorização de servidores em teletrabalho parcial, aplicável a setores com jornada de trabalho flexibilizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

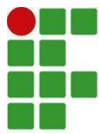
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a Portaria do (a) Reitor (a) Nº 409, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC;

Considerando a Portaria do (a) Reitor (a) Nº 2203 de 8 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para o exercício das atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados pela Direção-Geral dos Câmpus, Câmpus Avançado, Pró-Reitorias e/ou Diretoria Executiva, referentes à possibilidade de teletrabalho parcial para servidores que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD). A autorização para essa modalidade de trabalho, em setores com jornada flexibilizada para servidores técnico-administrativos, deverá ser autorizada pelo Reitor.



Art. 2º Considera-se setor flexibilizado aquele cujo estudo organizacional fora homologado pelo Reitor, em conformidade com Portaria do(a) Reitor(a) N° 409 de 3 de fevereiro de 2023, ou que esteja estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º A Direção-Geral dos Câmpus, Câmpus Avançado, Pró-Reitorias e/ou Diretoria Executiva poderá, em função da conveniência e interesse do serviço, autorizar a lotação e o exercício de servidor (a) participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), na modalidade de trabalho parcial, em setor flexibilizado.

§ 1º O (a) servidor (a) participante do PGD, na modalidade de teletrabalho parcial, poderá compor a escala de quadro de horário de funcionamento do setor flexibilizado, desde que seja garantido o atendimento presencial ao público interno e externo.

§ 2º O (a) servidor (a) mencionado (a) no §1º, em horário de trabalho presencial no IFSC, deverá observar as regras estabelecidas na Portaria do (a) Reitor(a) N° 409, de 3 de fevereiro de 2023.

§ 3º A autorização estabelecida no caput do artigo 3º deverá constar no Plano de Trabalho do servidor em PGD.

Art. 4º Cabe à Direção-Geral dos Câmpus, Câmpus Avançado, Pró-Reitorias e/ou Diretoria Executiva observar a possibilidade de revezamento de servidores flexibilizados e em PGD, lotados no mesmo setor.

Art. 5º Todos os atos administrativos relacionados ao que é estabelecido por esta Instrução Normativa deverão ser formalizados por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho do Documento nº 23292.024911/2024-75.